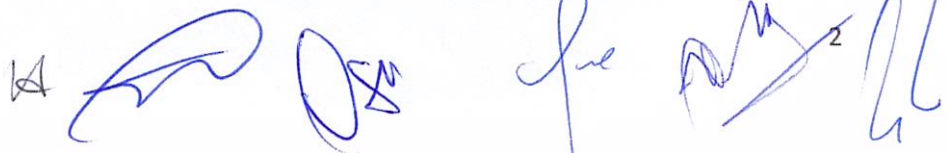


ATA DA QUARTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e dezenove, às quinze horas e quarenta minutos, reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, na sala de reuniões do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, para a realização da quarta reunião extraordinária, sob a Presidência do Senhor OSNEI OKUMOTO, Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 1.º de janeiro de 2019, publicado no DODF Edição Extra Especial n.º 01, de 1.º de janeiro de 2019. Presentes os Conselheiros JOSÉ TADEU SANTOS PALMIERI (Membro Titular); LUIZ ANTONIO BUENO LOPES (Membro Titular); LOURDES CABRAL PIANTINO (Membro Titular); LUDMILLA FIGUEIREDO DE LIMA (Membro Titular); SERGIO LUIZ DA COSTA (Membro Titular); WANDERLEY FERREIRA NUNES (Membro Titular); MARCOS DE SOUSA FERREIRA (Membro Titular); ANDRESSA BOLZAN DEGAUT (Membro Suplente); ANDRÉ VINÍCIUS PIRES GUERREIRO (Membro Suplente); EDUARDO RÉGIS MELO FILIZZOLA (Membro Suplente); ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO (Membro Suplente); NILCEU JOSÉ OLIVEIRA (Membro Suplente); JOSÉ AMÉRICO MOREIRA DA SILVA (Membro Suplente); os Senhores MAURO THEOBALD, RENATO RICARDO ALVES e MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE, Superintendentes do IGESDF, e a Srª VERA LÚCIA BEZERRA DA SILVA, representante do Conselho Gestor do Hospital de Base, convidados Marina Lôbo (Gerente de Compras e Contratos), Ana Caroline (Assessoria Jurídica), Srª Maria Valda (Superintendente de Pessoas), Drª Dulcilene Cláudia, Everton Macedo (Gerente de Incorporação e Pesquisa Clínica), Drº Júlio Cesar Ferreira Junior (Diretor de Atenção à Saúde Hospitalar). O Presidente do Conselho **Osnei Okumoto** saudou todos os presentes, verificou o quórum e declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos e solicitando que a pauta transcorresse de forma respeitosa. Secretário segue informando os assuntos em pauta como a Proposta de alterações das redações das atas anteriores, a **Conselheira Lourdes Cabral**, informou o encaminhamento das alterações para a secretária do Conselho, Raquel Alves, sendo aprovadas as solicitações da Conselheira Lourdes. Conforme publicado no DODF, Excelentíssimo Governador do Distrito Federal designou Marcos de Sousa Ferreira como Membro Titular, Artur Felipe Siqueira de Brito Membro Suplente e Nilceu José Oliveira Membro Suplente. A **Conselheira Lourdes** questionou que não houve, no ato do Governador, a especificação dos titulares dos dois suplentes, não aprovando a posse dos Conselheiros suplentes, conforme a publicação dos novos Membros no DODF. O **Conselheiro Wanderley** afirmou que não há necessidade de ser criada uma celeuma para não haver a realização de posse dos Conselheiros. Conforme esclarecimento do Presidente Osnei, os dois novos designados são suplentes dos mesmos titulares dos suplentes que foram substituídos. Os Novos Membros foram empossados. Segue a indicação dos Membros da Diretoria Executiva: **Diretor Vice-Presidente**, Drª *Janaina Ramos de Miranda* se apresentou, médica cardiologista de formação, concursada desde 2006, sendo chefe em 2010 da cardiologia, 2011 a 2015 assumiu a Diretoria de Atenção à Saúde, hoje com o cargo de Gerência de Medicina Externa. A **Conselheira Lourdes** com a palavra elogiou e falou do trabalho exercido com muita responsabilidade e grande competência



realizado pela indicada. O **Conselheiro José Tadeu**, falou da sua admiração pela Dr^a Janaína lembrando as dificuldades quando não tinham apoio financeiro nem jurídico e sofria ameaças do Ministério Público, apoiando a indicação da Diretora Vice-Presidente. A **Dr^a Dulcilene** agradeceu a todos, o apoio que teve durante sua permanência no cargo de Diretora Vice-Presidente, falou da sua alegria em validarem o nome da Dr^a Janaína Ramos que fará toda diferença na Direção do Instituto de Gestão Estratégica pela responsabilidade e conhecimento adquiridos. Com a palavra, o **Diretor Presidente Francisco Araújo Filho** informou da contratação da Dr^a Dulcilene como Consultora do IGESDF, sendo aprovado pelo Secretário Osnei. Seguiu a indicação da **Diretora Executiva de Atenção Pré-Hospitalar Fixa, Nadja Regina Vieira Cavalcante Carvalho**, que com a palavra fez um breve relatório de suas atividades profissionais: formada em Farmácia, fez parte da antiga Fundação Hospitalar, trabalhou no Hospital Regional de Ceilândia, se especializou em Manipulação Alopática, dirigiu com 26 anos uma empresa com 150 (cento e cinquenta) funcionários, conhecida como Farmogral, com certificação ISO 9.000, ressaltou que as UPAS são de grande importância para a população, ficando entre a Atenção Primária e a Terciária, disponibilizando-se a colaborar e ajudar nessa nova Gestão. A **Conselheira Lourdes**, por sua vez, falou da sua preocupação, mesmo com toda experiência como Farmacêutica e Gestora, afirmou que a situação e funcionamento da Saúde pública tem sido um problema muito grande, não sendo fácil resolver as questões das UPAS. O **Conselheiro José Tadeu** questionou e solicitou uma explicação sobre o organograma onde Dr^a Janaína informou a composição: Presidência, Vice-Presidência, 4 (quatro) Diretorias compostas por Diretoria de Atenção Hospitalar, Diretoria de Atenção Pré-Hospitalar, Diretoria de Apoio Operacional e Diretoria de Ensino e Pesquisa. Ainda com a palavra o **Conselheiro José Tadeu** falou das Estruturas das UPAS e solicitou explicação sobre como será distribuída a Gerência nessa Estrutura, Dr^a Janaína esclareceu a ordem: Gerência, Supervisor Médico, Supervisor multidisciplinar, e um Supervisor de Enfermagem apoiando o Gerente. A **Conselheira Lourdes** falou de sua preocupação sobre os problemas das UPAS, com a palavra, O **Diretor Presidente Francisco** ressaltou que as UPAS se encontravam em uma situação lastimável, onde aos poucos fomos organizando e reestruturando, informou que a comunidade já procura atendimento. Para uma UPA que não existia, e hoje a população procurar atendimento, foi em menos de 15 dias. A **Conselheira Lourdes**, afirmou que é necessária uma reestruturação na rede como um todo, pensando em todas as Regionais para evitar transtornos maiores nas UPAS. O **Presidente Osnei** comentou o tempo que conhece a Dr^a Nadja, ressaltou a sua competência em Gestão, mencionou a importância da Atenção Primária, e informou a falta de 124 médicos dentro das equipes de Saúde da Família, resolvendo essa questão de uma forma sucinta. O **Conselheiro Wanderley**, por sua vez, fez uma colocação onde para ser Gestor dentro da Secretaria de Saúde, não necessariamente, precisa ser titulado Médico, finalizou apoiando Dr^a Nadja Regina, desejando que o Altíssimo a conduza a bons êxitos e sucesso em sua gestão. O **Conselheiro Marcos** mencionou o ilibado conhecimento em Farmácia e Manipulação que Dr^a Nadja Regina fazia no Distrito Federal. O Presidente Osnei Okumoto colocou em votação o cargo de Diretor Vice-Presidente o nome da *Dr^a Janaína Ramos de Miranda*, tendo votos aprovados por unanimidade. Segue em votação o cargo de Diretor Executivo de Atenção Pré-Hospitalar Fixa o nome da Dr^a Nadja Regina Vieira Cavalcante Carvalho, tendo votos favoráveis pelo Presidente Osnei e pelos Conselheiros Luiz Antônio (Membro Titular), André



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DF

Vinícius (Membro Suplente), Eduardo Regis (Membro Suplente), Sérgio Luiz (Membro Titular), Marcos de Sousa (Membro Titular), Nilceu José (Membro Suplente) e Wanderley Nunes (Membro Titular), votos em Abstenção Conselheiro José Tadeu, Conselheira Ludmilla e Conselheira Lourdes (Membros Titulares), a **Conselheira Lourdes** que por sua vez justificou sua abstenção, afirmou que tem que ser dado um voto de confiança, porém ressalta que a realidade é outra. Sendo assim, a indicação dos cargos de Diretora Vice-Presidente e Diretora Executiva de Atenção Pré-Hospitalar Fixa, foi referendada e aprovada. O Presidente Osnei solicitou ao General Manoel Pafiadache, que fizesse a apresentação de modificação do Estatuto, Regulamento de Compras e Regulamento de Admissão do IGESDF. O General seguiu as apresentações com o auxílio da Sra. Marina Lôbo de Almeida Santos, Gerente de Compras e Contratos e da Dra. Ana Caroline Milhomens Barbosa, da Assessoria Jurídica. General citou as benfeitorias do IGESDF, onde atualmente, 180 (cento e oitenta) pessoas estão sendo atendidas e muitos se preocupam com macas nos corredores, onde há apenas 95 leitos no PS, porém, essas pessoas estão nos corredores, assistidas, alimentadas e com seus acompanhantes do lado. Foi realizada uma pesquisa em março onde foi observada uma grande deficiência nas áreas de Nutrição, Fisioterapia, Enfermagem com uma nota quase zero, observando a segunda pesquisa, obteve uma melhora nas áreas da Recepção, Enfermagem, Médicos com uma nota geral próxima a 75%, feita uma Terceira pesquisa, O **General Pafiadache** afirmou que ainda tem muitas coisas a serem feitas, não se transforma um hospital da noite para o dia, principalmente pela sua complexidade. O **General Pafiadache** ressaltou que a área tecnológica do Hospital de Base está muito defasada, porém estão trabalhando para uma melhora com aparelhos onde teremos Ressonância Magnética, Acelerador Linear, Tomografia, Gama Câmara, Mesa Cirúrgica e outros. Com a palavra o General mencionou a precariedade quando foi visitar a UPA de Ceilândia, onde pacientes sofrem por uma espera em atendimento. Será feito um diagnóstico e plano de trabalho consistente de infraestrutura, de Pessoal, de Insumos, tendo um prazo de 120 dias para preparar o contrato de Gestão. Seguindo com a apresentação, o **General Pafiadache** prosseguiu com a leitura da redação proposta para o Regulamento de Compras **Art. 1º INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO**, Parágrafo único. Este Regulamento se aplica aos limites de atuação assistencial conferidos ao IGESDF. **Art. 2º INSERÇÃO DOS §§ 7º e 8º**; § 7º As unidades geridas pelo IGESDF ficam autorizadas a realizar pedido de cotação ou cotação digital, bem como dispensa de seleção de fornecedores prevista nos incisos I, II e XII do art. 25 deste Regulamento. § 8º As solicitações de compras que não se enquadrarem no § 7º deverão ser encaminhadas à Superintendência de Administração do IGESDF. **Art. 3º** Para os fins deste regulamento entende-se por: XVI - Contrato - todo e qualquer documento que estabelece os direitos e as obrigações do IGESDF e da Contratada. Após discussão, foi aprovada nova redação proposta pelo Conselheiro Luiz Antonio: XVI – Contrato - Todo e qualquer ajuste documentado entre o IGESDF e a contratada, em que haja o estabelecimento de direitos e de obrigações recíprocos; XVII - Ato Convocatório - aviso publicado contendo o objeto e as condições de participação na Convocação Geral, no Mercado Digital ou no Leilão; **Art. 14 INSERÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO**, Parágrafo único. O IGESDF poderá se valer do Registro de Preços para compras e aquisições abaixo de 395 mil reais, caso esta opção seja mais vantajosa. **Art., 16º INSERÇÃO DO PARÁGRAFO SEGUNDO**, Após as fases de lances, julgamento das propostas, habilitação e adjudicado o resultado da Seleção de Fornecedores, o


3

participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas, observados o disposto no art. 28. § 2º Os fornecedores que integrarem o cadastro de reserva assumem o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento. Após discussão, foi aprovada proposta de redação do Conselheiro Luiz Antonio: § 2º Os fornecedores que integrarem o cadastro de reserva podem assumir o saldo remanescente da ata pelo tempo restante para seu esgotamento, desde que adiram às mesmas condições ofertadas pelo beneficiário da Ata.

Art. 19 DESEMBRAMENTO DESTE ARTIGO PARA ADEQUA-LO À REALIDADE DO INSTITUTO, O procedimento de Seleção de Fornecedores será iniciado com a solicitação formal da contratação, na qual será definido o objeto com todas as suas especificações técnicas. §1º. A estimativa de valor do objeto, os recursos orçamentários a serem utilizada para atender à despesa, a autorização da despesa pela instância competente e todos os documentos pertinentes serão juntados oportunamente ao processo.

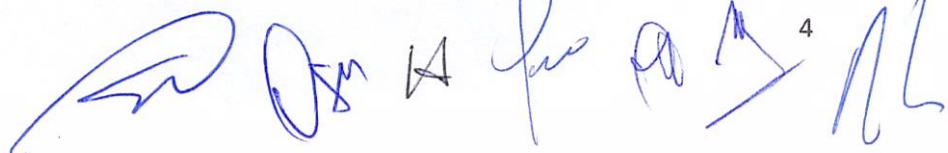
Art. 20 O procedimento de Seleção de Fornecedores na modalidade **Convocação Geral** será afeto a uma comissão, observando-se as seguintes fases.

Art. 21 INSERÇÃO DO INCISO XVI E RENUMERAÇÃO DOS DEMAIS, XV – declarado o participante vencedor pela comissão, será aberto prazo de 30 (trinta) minutos para que os demais participantes manifestem a intenção de interpor recurso por meio do sistema eletrônico. Caso haja manifestação, a comissão abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para recebimento de recursos, contados imediatamente da data da intenção. XVI – Uma vez admitido o recurso, o participante declarado vencedor deverá apresentar suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo de recurso.

Art. 25 INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS 3º § 2º Na hipótese do inciso XII, poderá ser utilizado suprimento de fundos ou cartão corporativo, para o pagamento da contratação, devendo ser prestadas contas, ao menos trimestralmente, de sua utilização. §3º Nas dispensas de seleção de fornecedores iniciadas por outras unidades de Saúde administradas pelo IGESDF, * na forma do § 7º, do Art. 2º, caberá ao órgão máximo da unidade de Saúde autorizar o procedimento de compra.

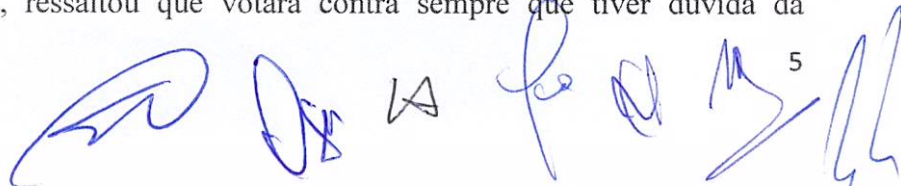
Art. 26 INSERÇÃO DOS PARÁGRAFOS ABAIXO PARA PREVER O CREDENCIAMENTO, § 1º O IGESDF poderá se valer do credenciamento como processo de chamamento público destinado à contratação de serviços junto a todos os que satisfaçam os requisitos definidos pelo Instituto. § 2º O credenciamento é indicado quando a contratação simultânea do maior número possível de interessados atenderem em maior medida o interesse público. § 3º O pagamento dos credenciados é realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor predefinido pelo IGESDF, que deverá ser compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.

Art. 28 § 2º Nos casos de dispensa para aquisição emergenciais de Medicamentos e Insumos Hospitalares, é dispensável o documento que se refere o caput deste artigo. Com a ausência do Presidente Osnei, o Conselheiro Titular **Sérgio Luiz da Costa, Presidente em Exercício**, assumiu a Presidência colocando em votação a alteração do artigo acima, houve 04 (quatro) votos contra a aprovação: Conselheira Lourdes Cabral (Membro Titular), Conselheiro Luiz Antônio (Membro Titular), José Tadeu (Membro Titular), Ludmilla (Membro Titular), e 6 (seis) Votos favoráveis: Conselheiro Wanderley (Membro Titular), Conselheiro Nilceu (Membro Suplente), Conselheiro Marco de Sousa (Membro Titular), Conselheira Andressa Bolzan



4

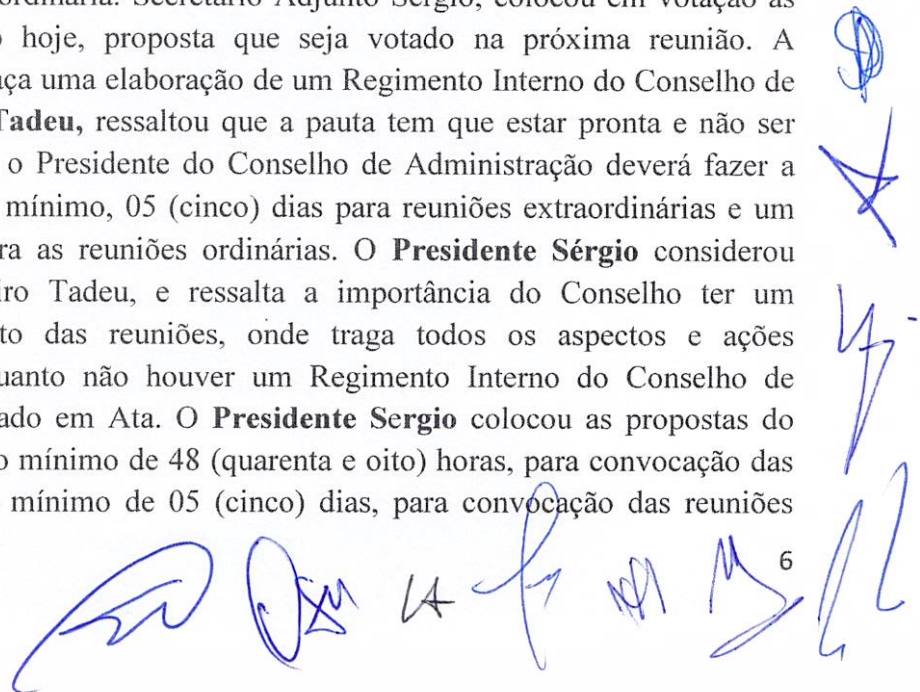
(Membro Suplente), Conselheiro Eduardo Regis (Membro Suplente), Conselheiro André Vinícius (Membro Suplente). Quanto ao Artigo. **Art. 29** Os contratos serão escritos, suas cláusulas indicarão necessariamente o seu objeto, com a especificação da obra, bem ou serviço, conforme o caso, o preço ajustado, o prazo de execução, as garantias e penalidades, além de outras previamente estabelecidas no Ato Convocatório, **no Elemento Técnico e/ou Instruções. Art. 30** A prestação de garantia, quando prevista no Ato Convocatório, Elemento Técnico e/ou Instruções, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, consistirá em: **Art. 33. INEXISTE O PARÁGRAFO ÚNICO, Parágrafo único.** Havendo acordo entre as partes, os contratos de titularidade da SES-DF e que envolvam a manutenção e o funcionamento das unidades sob gestão do IGESDF poderão, a qualquer momento, mas desde que estejam dentro do prazo de vigência, ser sub-rogados total ou parcialmente ao Instituto, conforme art. 15 da Lei nº 5.899/2017. **Art. 34** Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se esse mesmo percentual para o caso particular de reforma de edifício ou de equipamento para os seus acréscimos. Com a palavra o **Conselheiro Luiz Antônio** propõe: *Os contratos poderão, mediante justificativa, nas mesmas condições contratuais, ser aditados com acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento).* Colocado em votação houve 2 (dois) Votos favoráveis à proposta do Conselheiro: Conselheira Lourdes Cabral (Membro Titular), Conselheiro Luiz Antônio (Membro Titular), 7 (setes) Votos favoráveis à alteração do Regulamento, Conselheiros Wanderley (Membro Titular), Conselheiro Nilceu José (Membro Suplente), Conselheiro Marcos de Sousa (Membro Titular), Conselheira Ludmilla Figueiredo (Membro Titular), Conselheiro José Tadeu (Membro Titular), Conselheiro Eduardo Regis (Membro Suplente), Conselheira Andressa Bolzan (Membro Suplente), sendo aprovado o Artigo 34 conforme proposto pela gestão do IGESDF. **(podendo o Art. 34 ser revisado a qualquer instante).** Parágrafo primeiro. Diante da ampliação assistencial conferida ao IGESDF, os objetos dos contratos que podem ser estendidos às demais unidades de saúde poderão ser aditados em percentuais superiores aos indicados no caput do art. 34, desde que devidamente justificado. O Conselheiro Luiz Antonio propôs que fosse estabelecido um limite para o percentual a ser aditado, entretanto o Dr. Júlio Cesar, com a concordância da Diretoria, contra-argumento, citando a dificuldade para estabelecer um percentual em vista da carência de informações sobre a real demanda de serviços nas novas unidades do IGESDF. Após discussão, os Conselheiros aprovaram a seguinte redação: Parágrafo primeiro. Diante da ampliação assistencial conferida ao IGESDF, os objetos dos contratos vigentes que podem ser estendidos às demais unidades de saúde poderão ser aditados em percentuais superiores aos indicados no caput do art. 34, desde que devidamente justificado e dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste Regulamento. Com a palavra a **Conselheira Lourdes**, alerta sobre o perigo de resolver situações sem ter uma pesquisa prévia, uma análise aprofundada da situação de cada UPA e da situação do Hospital de Santa Maria, havendo possibilidades de correr riscos, falou da sua preocupação em proteger o Instituto como um todo, ressaltou que votará contra sempre que tiver dúvida da



5

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DF

legalidade de qualquer proposta. O **Presidente Sérgio** citou que foram feitos a análise e o diagnóstico, onde está sendo tratado especificadamente, da alteração do Regimento do IGESDF, ressaltou no ponto de vista prático onde temos Ampliação dos Serviços, Ampliação de capacidade instalada, onde o Instituto precisa dar uma resposta para essa capacidade instalada, mencionou a importância no contexto de políticas de Estado e não de Política de Governo. **Art. 41** Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas. **Art. 42** A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Ato Convocatório, no **Elemento Técnico e/ou Instruções: Art. 42** excluir o inciso II, alterando, conseqüentemente, a numeração dos demais (*Motivo: A CAUÇÃO SÓ É EXIGIDA APÓS a assinatura do contrato*). Dando seguimento a Superintendente de Pessoas, Sra. Maria Valda, fez a apresentação de alteração do Estatuto, **Art. 1º § 1º** As áreas e limites de atuação assistencial do IGESDF, de acordo com o § 4º do art. 1º da Lei nº 5.899/2017, alterada pela Lei nº 6.270/2019, e com o Decreto 39.674/2019, em observação às políticas e ao planejamento de saúde do Distrito Federal, são as seguintes: atenção secundária e terciária à saúde; ambulatorios especializados; serviços de apoio diagnóstico e terapêutico especializados; procedimentos de média e alta complexidade; referência e contra referência em relação a outros níveis de atenção à saúde; urgência e emergência; cuidados intensivos; trauma; reabilitação; cuidados paliativos; centro obstétrico. O **Conselheiro Luiz Antônio** sugeriu a alteração da nomenclatura do Art. 1º do inciso XI, podendo ser substituído de Centro Obstétrico por Assistência Obstétrica e Neonatal, seguiu em votação, é aprovado por unanimidade. O **Conselheiro Wanderley** questionou sobre os prazos regimentais de funcionamento do Conselho de Administração, e alterações das ATAS encaminhadas por e-mail. A **Conselheira Lourdes** sugeriu que o Conselho de Administração tenha um Regimento Interno de funcionamento do Conselho, para que isso aconteça é preciso um planejamento do Funcionamento. O **Conselheiro Marcos** ressaltou que uma Reunião Ordinária pode até ter um prazo maior, questionou que uma Reunião Extraordinária tem que ter um tempo menor onde o prazo para leitura da Ata será mais curto, onde os assuntos são isolados de extrema urgência em Pauta nas reuniões extraordinária. Secretário Adjunto Sérgio, colocou em votação as propostas de alteração para votação hoje, proposta que seja votado na próxima reunião. A **Conselheira Ludmilla**, sugeriu que faça uma elaboração de um Regimento Interno do Conselho de Administração, o **Conselheiro José Tadeu**, ressaltou que a pauta tem que estar pronta e não ser incluso nem assunto, mencionou que o Presidente do Conselho de Administração deverá fazer a convocação com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias e um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias. O **Presidente Sérgio** considerou importante a proposta do Conselheiro Tadeu, e ressalta a importância do Conselho ter um Regimento Interno de funcionamento das reuniões, onde traga todos os aspectos e ações administrativas desse Conselho, enquanto não houver um Regimento Interno do Conselho de Administração será acordado e constado em Ata. O **Presidente Sergio** colocou as propostas do **Conselheiro Wanderley** em um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, para convocação das nas reuniões extraordinárias, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias, para convocação das reuniões



6

Ordinárias e da proposta da **Conselheira Lourdes e Tadeu** propuseram um prazo de no mínimo, 05 (cinco) dias para reuniões Extraordinárias e um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para convocação das reuniões Ordinárias. Seguiu a votação dos Conselheiros que forem favoráveis a proposta da Conselheira Lourdes, por 6 (seis) votos favoráveis: Conselheiro Nilceu José (Membro Suplente), Conselheira Andressa Bolzan (Membro Suplente), Conselheira Ludmilla Figueiredo (Membro Titular), Conselheiro José Tadeu (Membro Titular), Conselheiro Luiz Antônio (Membro Titular) e Conselheira Lourdes Cabral (Membro Titular). E pela proposta do **Conselheiro Wanderley** apenas seu voto e houve 02 (duas) abstenções: Conselheiro Eduardo Regis (Membro Suplente), Conselheiro Marcos de Sousa (Membro Titular). Proposta aprovada de um prazo mínimo, 05 (cinco) dias para reuniões Extraordinárias e um prazo mínimo de 30 (trinta) dias para convocação das reuniões Ordinárias, até que se elabore um Regimento Interno para funcionamento das atividades do Conselho de Administração do IGESDF. **Art. 19.** A Diretoria Executiva estatutária é integrada pelos seguintes membros: Diretor-Presidente; Diretor Vice-Presidente; Diretor de Apoio Operacional; Diretor de Ensino e Pesquisa; Diretor de Atenção Hospitalar; Diretor de Atenção Pré-Hospitalar Fixa. **Art. 32.** O Diretor de Atenção Hospitalar será responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades assistenciais das unidades hospitalares sob gestão do IGESDF. Seguindo de votação com 1(um) voto Abstenção da Conselheira Lourdes, os demais Conselheiros com voto favoráveis. **Art. 34** INSERIR A PREVISÃO ABAIXO PROPOSTA, O Diretor de Atenção Pré-Hospitalar Fixa será responsável pelo planejamento e monitoramento das atividades assistenciais das unidades de pronto atendimento (UPAS) sob gestão do IGESDF. Seguindo de votação com 1(um) voto Abstenção da Conselheira Lourdes, os demais Conselheiros com voto favoráveis **Art. 35** INSERIR A PREVISÃO ABAIXO PROPOSTA, O Diretor de Apoio Operacional será responsável pelo planejamento e gestão das unidades do IGESDF referente às seguintes políticas e processos: modelo de gestão de pessoas; plano diretor de tecnologia; gestão financeiro-orçamentários e de custos; e processo de manutenção de equipamentos, bens e imóveis, insumos, logística e compras e contratações de produtos e serviços. Os artigos seguintes passam a ser reenumerados. Segue em Votação unanime. **Art. 36** § 1º Cada hospital sob gestão do IGESDF contará com um Diretor Clínico, que representará o corpo clínico perante a Diretoria Executiva, notificando ao diretor técnico sempre que for necessário ao fiel cumprimento de suas atribuições. Com a palavra Diretoria de Atenção à Saúde Hospitalar Dr. Júlio Cesar, mencionou sobre uma resolução do Conselho Federal de Medicina, que os Hospitais com número de leitos acima de 150 (cento e cinquenta) definem o Diretor Clínico, como uma necessidade no local para representar o corpo Clínico. A **Conselheira Ludmilla** solicitou a retirada da Pauta a sua sugestão de Criação do Centro de Fonoaudiologia, seguindo em votação unânime. Dando continuidade ao Regulamento de Admissão de Pessoas, o **Presidente Sérgio** solicitou a colaboração de todos para uma breve e boa apresentação. **Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo de recrutamento e de seleção para admissão de pessoal, no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF. **Art. 6º** O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no sítio do IGESDF na rede mundial de computadores ou anúncio em jornal de grande circulação **ou no Diário Oficial do Distrito Federal**, podendo, ainda, utilizar-se, de outros meios complementares nesse processo,



7



como a divulgação por meio de disseminação de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos, ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento. **INSERIR O PARÁGRAFO 4º, Art. 6º § 3º** No edital do processo seletivo, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, a remuneração e os benefícios previstos, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, as responsabilidades, além dos requisitos, regime e prazo de contratação. § 4º O IGESDF se reserva ao direito de publicar edital de processo seletivo para cadastro reserva e de informar o local de trabalho durante o processo de seleção. **Art. 7º** O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, a partir da data de publicação da vaga em jornal de grande circulação, no sítio eletrônico do IGESDF ou em outro especificado no edital. **Art. 9º § 3º** Quando o processo de seleção envolver provas gerais, provas técnicas, provas orais e/ou provas práticas, sendo todas especializadas e vinculadas ao exercício da atividade, deverá haver um prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos entre o término do prazo de inscrição no processo seletivo e a realização da (s) prova (s). **Art. 11.** Os critérios dentro do processo seletivo podem ser alterados, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para o exercício da atividade, sendo obrigatória a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista por competências, nos seguintes casos: nas contratações destinadas a preencher posições de direção, gerência, supervisão ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre escolha; **ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS 1º, 5º E 6º ABAIXO SUGERIDOS, Art. 11. § 1º** Poderá ficar dispensada a realização de avaliação técnica-comportamental por meio de entrevista por competências para processos seletivos de assessoramento previsto no inciso I, conforme solicitação da Diretoria Executiva. **ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS 1º, 5º, 6º E 7º ABAIXO SUGERIDOS, Art. 11. § 5º** Os servidores estatutários cedidos e celetistas do IGESDF poderão exercer atividade de preceptoria dos programas da SES-DF independente da função exercida no IGESDF. § 6º Será considerada carga horária coincidente aquela exercida pelo servidor estatutário cedido pela SES-DF que desempenhe no IGESDF cargo de gestão, sendo que, em relação à função temporária, o servidor poderá optar por perceber: a diferença entre o valor da gratificação da função previsto no Anexo II-A e II-B, da Resolução DIREX nº 01/2018, e o total da remuneração do cargo efetivo; ou o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva gratificação de função. **ACRESCENTAR OS PARÁGRAFOS 1º, 5º, 6º E 7º ABAIXO SUGERIDOS, Art. 11. § 7º** Será considerada carga horária coincidente aquela exercida pelo servidor estatutário cedido pela SES-DF que compõe a Diretoria Executiva do Instituto, não se aplicando o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva gratificação de função, conforme Resolução DIREX nº 01/2018. **Art. 12.** Exclusão do § 2º acima transcrito. **Art. 14. NÃO EXISTEM PARÁGRAFOS, INSERÇÃO DE NOVAS REGRAS, § 1º** Os processos seletivos do IHB, além de atender à necessidade imediata, possui o objetivo de compor cadastro de reserva para toda estrutura de cargos. Após discussão, o Conselho aprovou a seguinte redação para este parágrafo: § 1º Os processos seletivos para os cargos do IGESDF, além de atender à necessidade imediata, possuem o objetivo de compor cadastro reserva. § 2º O IGESDF, de acordo com as suas necessidades, poderá deflagrar processos seletivos concomitantes, observando a obrigatoriedade de cumprir a ordem de classificação do cadastro

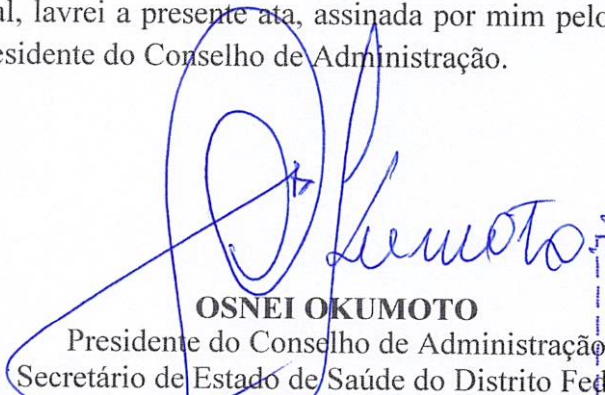


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DF

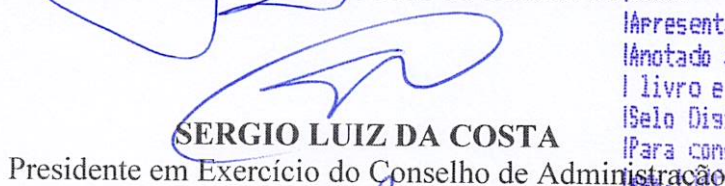
reserva mais antigo. § 3º Na inexistência de candidato aprovado em processo seletivo para a área assistencial ou na ausência de cadastro reserva também na área assistencial, o IGESDF poderá aproveitar candidatos aprovados em outras especialidades, desde que o perfil profissional seja compatível com a especialidade e haja concordância. Após discussão, o Conselho aprovou a seguinte redação para este parágrafo: § 3º Na inexistência de candidato aprovado em processo seletivo para a área assistencial ou na ausência de cadastro reserva, o IGESDF poderá aproveitar candidatos aprovados em outras especialidades da mesma categoria profissional, desde que o perfil profissional seja compatível com a especialidade e haja concordância expressa do candidato aprovado para assumir cargo diverso do concorrido no processo inicial **Art. 15.** Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido, ocasionando a desclassificação do candidato (a) em caso de não cumprimento e de não comprovação do requisito obrigatório. **Art. 17.** Os candidatos aprovados em processo seletivo, inclusive aqueles em cadastro reserva existentes no IGESDF e futuros poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF. Após discussão, o Conselho aprovou a seguinte redação para este artigo: **Art. 17.** Os candidatos aprovados em processo seletivo, inclusive aqueles em cadastro reserva existentes, poderão ser aproveitados para preenchimento de vagas em qualquer unidade do IGESDF. Parágrafo único. Na hipótese de o candidato compor cadastro reserva à época do IHBDF, ele poderá optar por lotação em unidade diversa do Hospital de Base. **Art. 19.** Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, podendo utilizar o site oficial do IGESDF, correspondência eletrônica ou telefone. Parágrafo único. O acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, informações, convocações, bem como tomar ciência dos resultados será de exclusiva responsabilidade do candidato. **Art. 24.** Parágrafo único. Os profissionais que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com o IGESDF, desde que haja compatibilidade de horário. Após discussão, o Conselho rejeitou a proposta e manteve a redação original do Regulamento de Pessoal para este parágrafo: Parágrafo único. Os profissionais de saúde que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com o do IHBDF, desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso. A Diretoria propôs a exclusão do Artigo 25 do regulamento de Pessoal, mas, durante a discussão, retirou a proposta, mantendo-se, portanto, a redação original do Regulamento de Pessoal para este artigo: **Art. 25.** O candidato que tiver vínculo empregatício com outra empresa, entidade ou órgão somente poderá ser contratado pelo IHBDF se houver compatibilidade de horário, devendo apresentar declaração emitida pelo outro empregador, informando jornada e horário de trabalho. **Art. 36.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 2º, XVIII, da Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017. **INSERIR CAPÍTULO SOBRE PROMOÇÃO DOS COLABORADORES, Art. 26.** O IGESDF poderá realizar a promoção dos seus colaboradores celetistas, obedecendo, cumulativamente, os critérios abaixo, mediante aprovação do Comitê de Avaliação, conforme art. 26: Existência da vaga; haver disponibilidade orçamentária para movimentações salariais; atender aos requisitos do cargo pretendido; ocupar o cargo atual por pelo menos 6 (seis) meses; não ter

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000109521 em 10/04/2019.

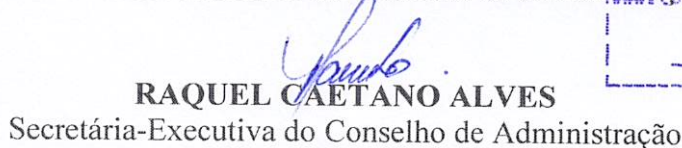
punição / advertência durante os últimos 6 (seis) meses; e não ter faltas injustificadas e pendências administrativas. **INSERIR CAPÍTULO SOBRE PROMOÇÃO DOS COLABORADORES, Art. 27.** O Comitê de Avaliação deve ser composto pelo gestor/detentor da vaga, gestor da principal área cliente e o gerente de desenvolvimento humano, os quais terão as seguintes responsabilidades: Verificar o desempenho profissional do candidato no IGESDF; Efetuar pontuação curricular, conforme tabela utilizada nos processos seletivos; Estruturar banca examinadora para entrevista por competência, com laudo conclusivo; e Classificar todos os candidatos, com a indicação do primeiro colocado para a promoção, quando necessário. **Art. 28.** O comitê de Avaliação terá até 30 (trinta) dias úteis para a conclusão do processo. **Art.29.** A promoção ocorrerá a partir do 1º dia útil do mês subsequente da aprovação. **Art. 30.** O colaborador do IGESDF poderá ser promovido 1 (uma) única vez por ano. **INSERIR CAPÍTULO SOBRE PROMOÇÃO DOS COLABORADORES, Art. 30.** A nomeação será de autonomia do diretor da área. O **CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS SERIA TOTALMENTE RENUMERADO**, sendo os artigos 31 a 36. A Superintendente Maria Valda mencionou sobre a discussão do Regimento Interno, a **Conselheira Lourdes**, ressaltou que o Regimento Interno não teria necessidade de ser discutido em reunião, pois estaria compatível com o Estatuto discutido e aprovado em reunião, solicitou o encaminhado do Regimento Interno para os conselheiros para que fosse analisado. Sendo aprovado por todos os conselheiros as alterações acima por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o **Presidente em Exercício Sérgio Luiz da Costa** encerrou a reunião às 20h40min. Eu, RAQUEL CAETANO ALVES, Secretária-Executiva do Conselho de Administração do Instituto de Gestão Estratégica da Saúde do Distrito Federal, lavrei a presente ata, assinada por mim pelos Membros do Conselho de Administração e pelo Presidente do Conselho de Administração.



OSNEI OKUMOTO
Presidente do Conselho de Administração
Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal



SERGIO LUIZ DA COSTA
Presidente em Exercício do Conselho de Administração



RAQUEL CAETANO ALVES
Secretária-Executiva do Conselho de Administração

29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS
CRS 504 EL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasilia/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000109521
Anotado a margem do registro nº000007764
livro e folha A060-244 em 10/04/2019.
Selo Digital: TJDFT20190220054607YMPD
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.



Daniel Luiz Alves
Escrivente Autorizado

